Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
publicado no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 1º Quinz. MARÇO/97
pag. 10
ADEMAR CAFÉO

LEI Nº 1.853
DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí:*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Artigo 2º)- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE:

I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II- elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III- participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV- promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V- realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI- acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII- apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão Concedente (FAE), ao final do exercício;

VIII- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX- apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

X- divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI- zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Artigo 3º)- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE terá a seguinte composição:

I- representante do Setor de Educação Municipal;

II- representante do Setor de Saúde Municipal;

III- representante do Governo Estadual (Setor de Educação);

IV- representante de professores;

V- representante de pais e alunos;

VI- representante de trabalhadores;

VII- representante do Clube da Terceira Idade Viva a Vida.

§ 1º)- Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º)- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º)- A indicação de representantes de outras esferas de governo, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º)- A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º)- O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º)- A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º)- O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Artigo 5º)- Os Conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluidos do COMAE e substituidos pelos respectivos suplentes.

Artigo 6º)- Os membros do COMAE terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Artigo 7º)- O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mes e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º)- Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º)- As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 8º)- O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Parágrafo Único)- O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo conter:

I- sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II- procedimento para as sessões e as votações;

III- sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos:

IV- forma de exercício da Presidência.

Artigo 9º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Artigo 10)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11)- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.847, de 22/11/1996.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 DE FEVEREIRO DE 1997

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor